LEI Nº 3.788 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 258/1999, ESTABELECENDO PRAZOS PARA TODOS OS ATENDIMENTOS BANCÁRIOS NA CIDADE DE ANÁPOLIS-GO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 1º da lei Municipal nº 258/1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º.** Os bancos com agências situadas no Município de Anápolis, deverão efetuar atendimento em tempo razoável"

Art.2º. Inclui-se o parágrafo único ao art. 1º da Lei Municipal nº 258/1999, com a seguinte redação:

"**Art. 1º.** (...)
Parágrafo único: para os efeitos desta lei, consideram-se como atendimentos bancários, os serviços de caixa, abertura e encerramentos de contas, atendimentos negociais e semelhantes, além de quaisquer outros atendimentos relacionados com os serviços oferecidos pelas agências bancárias."

Art.3º. Fica inserido no corpo da Lei Municipal nº 258, o parágrafo único, com a seguinte redação:

"**Art. 3º.** (...)
Parágrafo único: Além das sanções previstas neste artigo, o descumprimento da presente lei configura-se prática abusiva ao consumidor."

Art. 4º. A presente Lei entrará em vigor no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS ,03 de novembro de 2015

João Batista Gomes Pinto
Prefeito de Anápolis

Edmar Silva
Procurador Geral do Município

PL/HO/044/2015/AMILTON FILHO